



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR N° 049/DENOR/2025

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Aos
Conselhos Metropolitanos, Centrais e as Obras Unidas

Assunto: Programa Crédito do Trabalhador

Estimado(a)s Presidentes,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Desde o dia 21 de março de 2025 o Governo Federal instituiu o Programa Crédito do Trabalhador, por meio da MP 1.292 de 12/03/2025, estabelecendo que empregados formais, domésticos, rurais, Microempreendedores Individuais – MEIs e diretores não empregados com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS possam solicitar o crédito, usando até 35% da renda (folha + rescisão) e garantindo até 10% do FGTS + 100% da multa rescisória.

Com isso, o empregador passou a ter **responsabilidades legais e operacionais**, a saber:

01. Atualização de dados no eSocial

- Garantir o correto envio das informações salariais e contratuais dos empregados no sistema eSocial;
- Manter os dados atualizados, que são utilizados na análise e liberação dos empréstimos.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

02. Controle da margem consignável

- Respeitar o limite legal de **35%** da remuneração líquida para desconto em folha.
- Verificar a existência de outros descontos e evitar ultrapassar o limite.

03. Desconto em folha, adiantamento e férias

- Efetuar o desconto mensal da parcela consignada autorizada pelo empregado.
- Incluir o desconto de forma clara no contracheque, com a identificação do banco credor.

04. Recolhimento e repasse ao banco

- Repassar os valores descontados **dentro do prazo estabelecido**, através da guia do FGTS digital com vencimento no dia 20 de cada mês ou dia útil anterior quando este cair em final de semana.
- Guias de FGTS onde constem repasse de parcelas de consignado não poderão ser pagas fora do prazo, ou seja, não será possível recalcular o valor de empréstimos. Sendo assim a empresa terá que pagar juros e multas do empréstimo direto ao banco em que houve a contratação. Caberá à empresa a responsabilidade de buscar o banco de cada contrato e quitar o débito.
- Zelar pela precisão e regularidade nos repasses, evitando inadimplência.

05. Gestão de contratos rescindidos

- Comunicar imediatamente no sistema (por intermédio do e-Social através do evento S-2299) quando houver desligamento do empregado



Sociedade de
São Vicente de Paulo

com empréstimo ativo. Para garantir o bloqueio dos valores do FGTS conforme previsto, evitando prejuízo ao banco credor.

Caso a empresa não cumpra as determinações contidas na MP 1.292, ela será responsabilizada civilmente, além de prejudicar o empregado e comprometer sua relação com as instituições financeiras.

Recomendamos que verifique junto a contabilidade quais são os descontos já existentes na folha do funcionário buscando assim evitar um desconto maior que 35%, pois caso ultrapasse o funcionário pode buscar ressarcimento do valor que excedeu e a empresa pode ser condenada em pagar pelo prejuízo ao funcionário, além de haver o risco de ser acionada por danos morais/materiais, podendo, ainda, sofrer fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego ou Ministério Público do Trabalho.

Caso o empréstimo ultrapasse a margem consignável, aconselhamos a sua recusa, comunicando o funcionário, de imediato, por meio de documento, informando-o o motivo pelo qual ocorreu a recusa da consignação.

E caso o valor da parcela exceda os 35% em algum mês, a empresa deve comunicar o empregado por meio de documento com os seguintes dizeres: **"ATENÇÃO: Não foi possível descontar o valor total ou parcial do seu empréstimo consignado (Lei 10.820/03 e Portaria MTE 435/2025). Procure sua instituição financeira para regularizar o pagamento."**

Outra condição é manter-se em constante alerta, verificando se o repasse para a instituição financeira está sendo realizado, pois é obrigação da empresa realizar tais repasses.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Assim aconselhamos um acompanhamento conjunto com a Contabilidade que realiza o departamento pessoal da Instituição sendo ela Conselhos e Obras Unidas, buscando assim evitar diversos prejuízos.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Contamos com o compromisso e dedicação de todos!

Fraternalmente,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador de DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br